

Dispõe sobre mão única o tráfego de veículos na Rua Universo, localizada no Bairro Maracanã, no município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica determinado MÃO ÚNICA, o tráfego de veículos na Rua Universo, localizada no Bairro Maracanã, no sentido Av. Xavantes, com estacionamento de apenas um lado.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, determinará a instalação das placas de sinalização, pinturas orientando o uso da via considerada mão única.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de setembro de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**Autoria:**

**Ver. Cleide Rodrigues de Oliveira**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.540/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.540/2022**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Liga Esportiva Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social a entidade abaixo relacionada:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Liga Esportiva Barra do Bugres	03.953.692/0001-80	31.017,76
<b>TOTAL</b>		<b>31.017,76</b>

**Art. 2º** - O valor total do recurso financeiro a ser repassado é de **R\$ 31.017,76** (trinta e um mil e dezessete reais e setenta e seis centavos) que será dividido em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 7.754,44 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), pagas diretamente à beneficiária, conforme **Cronograma de Desembolso**, constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para custear as despesas com Serviços de Pessoa Física, Materiais de Consumo e Premiações Desportivas, para a realização da Corrida de Santa Cruz, Campeonato Municipal de Futebol Society Quarentão, Campeonato Municipal de Futebol Sub 20 e Campeonato de Futebol Feminino no Município de Barra do Bugres, conforme **Plano de Aplicação**, constante do Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, conforme orçamento vigente.

**Art. 5º** - A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da parcela.

**Art. 6º** - Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação

Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

**Art. 7º** - A entidade favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

**§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;
- III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;
- IV - Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

**Art. 9º** - O Auxílio financeiro de que trata a presente lei terá início em 01/09/2022 e vigência até o dia 31/12/2022.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 050/2022 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO -  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.<sup>a</sup> **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021**, Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 050/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** o classificado no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **13/09/2022 ÀS 09:00 HORAS - SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
1279	SILVANI ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	98º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Barra do Bugres/MT, 12 de setembro de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

**Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Portaria nº 547/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022  
SRP**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do julgamento do pregão presencial nº15/2022, que tem como objeto SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE

PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE. LICITANTES VENCEDORES: JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.673/0001-27, com valor global de R\$382.420,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais); PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº02.112.318/0001-90, com valor global de R\$333.428,00 (Trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 09 de setembro de 2022.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.541/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.541/2022**

“Dispõe Sobre Abertura De Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício Lei nº. 2.483/2021, no valor de R\$ 35.058.158,09 (Trinta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de excesso de arrecadação - FONTE.

- FONTE 160060000 – RECURSOS ATENÇÃO BASICA R\$ 2.781.125,39

- FONTE 166100000 – FEAS.. R\$ 3.424.278,13

- FONTE 175900000 – RECURSOS FETHAB R\$ 390.187,14

- FONTE 150000000 – RECURSOS PROPRIO R\$ 10.180.821,10

- FONTE 150010000 – RECURSOS EDUCAÇÃO R\$ 4.848.039,21

- FONTE 150020000 – RECURSOS SAUDE R\$ 5.581.992,16

- FONTE 154010700 – TRANSF. DE RECUROS FUNDEB R\$ 7.851.714,96

**Art. 3º** - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022**

Que altera e acresce artigos da Lei Complementar 055/2013, alterada pela Lei Complementar 075/2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Altera a alínea “e”, parágrafo 2º, do Artigo 9º da Lei Complementar 055/2013, e acresce o inciso XVII:

**e)** Técnico de Desenvolvimento Infantil: Composto de atribuições de apoio e desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil e Educação Especial, e ainda:

(...)

**XVII** - É proibida a atuação de Técnicos em Desenvolvimento Infantil do sexo/gênero masculino na etapa da Educação Infantil de zero a três anos (creche).

**Art. 2º** - Altera o *caput* do artigo 12 da Lei Complementar nº 055/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais para Professores; 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais para o Técnico de Nível Superior; 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais para o Técnico de Nível Médio; e 40 (quarenta) horas para os demais profissionais.

**Art. 3º** - Altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 055/2013, e acresce os §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** A função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico e Secretário Escolar deverá recair sempre em integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica.

**§ 1º** - As atribuições e os critérios para provimento do cargo de Diretor Escolar serão estabelecidos em Lei Específica.

**§ 2º** - Os critérios de provimento dos cargos dos Coordenadores Pedagógicos escolares, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Técnicos da SMEC e dos Secretários Escolares será regulamentado através de decreto do poder executivo.

**Art. 4º** - Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 055/2013, na forma abaixo:

**ANEXO II**

a) Acresce o Perfil Ocupacional de Bibliotecário ao Cargo de Técnico de Nível Superior. b) Altera o Perfil Ocupacional de Técnico em Desenvolvimento Infantil, para Técnico em Desenvolvimento Infantil Feminino, do Cargo de Técnico de Nível Médio. c) Acresce o Perfil Ocupacional de Técnico em Desenvolvimento Infantil Masculino, ao Cargo de Técnico de Nível Médio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 2022.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**ANEXO II  
QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

Cargo	Perfil Ocupacional
Professor	Professor Professor de Educação Física
Técnico de Nível Superior	Assistente Social Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Bibliotecário
Técnico de Nível Médio	Técnico Agrícola